

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICI- PAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **R2W EQUIPAMENTOS LTDA.**

Contrato nº 8451/2018.

Por este instrumento de contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Birigui, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. Cristiano Salmeirão, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, advogado, RG nº 23.157.523-3 e CPF/MF nº 260.016.228-33, doravante denominada Contratante, e de outro lado a empresa R2W Equipamentos Ltda, CNPJ/MF nº 28.071.791/0001-60, estabelecida na Rua das Rosas, nº 277, Jardim Primavera, na cidade de Tupi Paulista, CEP: 17930-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seu Sócio, o Sr. Luis Fernando dos Santos Silva, RG nº 33.272.290-9 SSP/SP, CPF nº 343.006.698-05, adiante denominada Contratada, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS A SEREM UTILIZADOS NAS ATIVIDADES DE-SENVOLVIDAS PELOS CRAS IV E CRAS PORTAL DA PÉROLA, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DOS ANEXOS I E II, objeto do Pregão Presencial nº 184/2018.

Cláusula 2ª - DO PREÇO

- 2.1 A Contratada obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irreajustável.
- 2.2 Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 5.187,90 (cinco mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos), referente aos itens nº 02, 03, 07, 17, 18, 20, 21, 24, 29, 30, 31, 32 e 33 do Anexo I do Edital referente ao Pregão Presencial nº 184/2018.
- 2.3 No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da Contratada até a aceitação final por parte da Contratante.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 – A entrega do objeto deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento encaminhada pela Secretaria requisitante, diretamente no CRAS Orlanda Macarini Palácio, localizada na Rua Anhe Ribalta, nº 730, Portal da Pérola II, Birigui - SP, em dias úteis, nos horários compreendidos entre as 07:30 h às 11:00 h e das 13:00 h às 16:30 h.



CNPJ 46.151.718/0001-80

- 3.2 O prazo de entrega admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, § 1°, da Lei Federal n° 8.666/93.
- 3.3 As despesas com a entrega do objeto no local definido no item anterior serão por conta da empresa vencedora do certame, que deverá enviar auxiliares para os devidos fins.
- 3.4 Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.
- 3.5 A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) autorização(ões) de fornecimento recebida(s).

Cláusula 4^a - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1 O objeto da presente licitação será recebido:
 - 4.1.1 provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.2 Serão rejeitados no recebimento, o objeto fornecido com especificações diferentes das constantes no ANE-XO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 4.3 abaixo.
- 4.3 Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 4.4 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

Cláusula 5^a – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como Gestores do presente Contrato as Sras. Narayana Nunes Rossetto de Souza-RG 47.910.331-8-CPF 399.954.498-89-Monitora de complemento educacional/brinquedoteca, Ana Paula da Cruz Azevedo Mendonça-RG 34.077.357-1-CPF 369.056.278-36-Psicóloga e Fernanda Cristina Feltrin de Oliveira-RG 42.859.982-5-CPF 348.831.588-61-Assistente social, lotadas na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.



CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 6.1 A Contratada fornecerá o objeto do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento (AF), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 6.2 Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à Contratada, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 6.2.1 Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto e aceite por parte do gestor da Secretaria requisitante, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Autorização de Fornecimento. além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 7.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Contratada.
- 7.4 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador-judicial, ou se o administrador-judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;
- 7.4.1 No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.5 A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 7.4 e 7.4.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

- 8.1 Todos os custos deste contrato, para esta aquisição correrão por conta da dotação:
- $n^{\rm o}$ 02.09.02 08.244.0007.2.078/3.3.90.30.00 Ficha $n^{\rm o}$ 270 Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.
- 4.2 Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do recurso orçamentário indicado na cláusula anterior é **Federal**.

Cláusula 9^a - <u>DAS PENALIDADES E MULTA</u>

9.1 - As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.



CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 10^a - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1- A Contratante poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:
 - 10.1.1 não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- 10.1.2 lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 10.1.3 paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
- 10.1.4 subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da Contratada a terceiros;
 - 10.1.5 decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da Contratada;
- 10.1.6 ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
- 10.1.7 alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 10.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 10.2 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 10.3 No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Cláusula 11ª - DIVERSOS

- 11.1 Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2 GARANTIA: a garantia ofertada aos objetos do Anexo I será conforme a prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame.
- 11.3 A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador-judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 11.4 A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 Para os itens com 04 (quatro) unidades ou mais, a Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão na prestação do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1°, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 12ª - DO AMPARO LEGAL

12.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *Pregão Presencial*. registrado sob nº 184/2018, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 - A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação resumida na Imprensa Oficial.

Cláusula 14^a - DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.
- 14.2 E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

14.3 - Prefeitura de Birigui, aos 06 de dezembro de 2018.

CRISTIANO SALMEIRÃO

Prefeito do Município de Birigui - SP

dis Fernando dos Santos Silva

Sócio

R2W Equipamentos Ltda

ELIANE CRISTINA SALMEIRÃO

Secretária de Assist, e Deseny, Social

= TESTEMUNHAS =

RG:

I